



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**



EMENDA ADITIVA Nº 01 /2026 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2026

CAMARA MUNICIPAL DE PE DE SERRA/BA  
CNPJ: 02.065.221/0001-73  
PROT. Nº 508, EM 08/05/26

Acrescenta o art. 15-A ao Projeto de Lei nº 65/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

*Jorgeana de L. C. Souza*  
FUNÇÃO: ~~PREFEITA~~ DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente considerando a iniciativa do Poder Executivo quanto ao Projeto de Lei, encaminha à apreciação da Câmara Municipal a seguinte:  
JORGEANA DE L. C. SOUZA  
Diretora Legislativa e Parlamentar  
Decreto Nº 02/25

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Fica acrescido o art. 15-A ao Projeto de Lei nº 65/2026, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. As prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027, no âmbito da Política de Assistência Social e de Proteção à Infância, observarão as seguintes diretrizes:

I – fortalecimento do Orçamento da Criança e Adolescente (OCA), visando ao cumprimento das metas previstas nos Planos Municipais com metas voltadas a atender crianças e adolescentes;

II – garantia de recursos para a plena execução do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), assegurando a manutenção dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;

III – fomento aos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente como instrumentos de gestão e financiamento das políticas públicas para públicos prioritários.”

Art. 2º A presente Emenda Aditiva passa a integrar o Projeto de Lei nº 65/2026, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Art. 3º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua aprovação, para fins de incorporação ao texto final do Projeto de Lei nº 65/2026.

Pé de Serra/BA, 07 de maio de 2026.

*Zedivan de Freitas Rios*  
ZEDIVAN DE FREITAS RIOS  
Prefeita



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva tem por finalidade acrescentar o art. 15-A ao Projeto de Lei nº, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, com o objetivo de incluir diretrizes específicas relativas à Política Municipal de Assistência Social e de Proteção à Infância.

A alteração decorre de solicitação técnica encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Ofício nº 15/2026-SMDAS, cujo objeto trata do encaminhamento de propostas prioritárias para a LDO 2027, com alinhamento ao SUAS e ao Selo UNICEF. No referido expediente, a Secretaria informa que a iniciativa visa assegurar a compatibilidade entre o planejamento orçamentário e as metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social — PMAS —, garantindo a continuidade dos serviços essenciais do Sistema Único de Assistência Social — SUAS —, bem como o cumprimento das metas do Selo UNICEF, especialmente quanto à proteção integral de crianças e adolescentes.

A proposta apresentada pela Secretaria recomenda a inclusão de artigo específico ou parágrafo dentro da seção de diretrizes para as políticas sociais, contemplando o fortalecimento do Orçamento da Criança e Adolescente — OCA —, a garantia de recursos para execução do PMAS e o fomento aos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A inclusão do dispositivo como art. 15-A mostra-se adequada sob o ponto de vista da técnica legislativa, pois evita a renumeração dos artigos subsequentes do Projeto de Lei, preservando a estrutura já encaminhada ao Poder Legislativo e reduzindo o risco de inconsistências formais na tramitação.

A matéria é compatível com a natureza jurídica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, uma vez que a LDO tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre diretrizes para a execução orçamentária. O próprio Projeto de Lei estabelece, em seu art. 1º, que a LDO compreenderá, entre outros pontos, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações.

A proposta também guarda pertinência temática com o conteúdo já constante do Projeto de Lei, especialmente com o Capítulo II, que trata da estrutura, organização e diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos, bem como com o tratamento dado ao orçamento da seguridade social, abrangendo as áreas de saúde, previdência e assistência social.

Ressalte-se, ainda, que a presente Emenda não cria despesa imediata, não fixa valor específico e não promove abertura de crédito orçamentário. Trata-se de norma de diretriz programática, destinada a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027, em conformidade com o



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**



planejamento municipal e com as políticas públicas de assistência social, infância e adolescência.

Sob o aspecto regimental, a apresentação da Emenda pelo Poder Executivo é juridicamente admitida, pois o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pé de Serra prevê que o Prefeito pode apresentar emenda, por meio de mensagem, à proposição de sua autoria, desde que observados os requisitos de pertinência temática, admissibilidade e tempestividade.

Dessa forma, a presente Emenda Aditiva é juridicamente viável, tecnicamente adequada e compatível com a finalidade da Lei de Diretrizes Orçamentárias, recomendando-se sua regular juntada ao Projeto de Lei nº 65/2026 e posterior apreciação pelo Poder Legislativo Municipal.

  
ZEDIVAN DE FREITAS RIOS  
Prefeita



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, ÉDSON SACRAMENTO DE JESUS,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA:**

Nesta

Assunto: Encaminhamento de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 65/2026 — LDO 2027.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, a inclusa Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 65/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A presente Emenda tem por finalidade acrescentar o art. 15-A ao Projeto de Lei da LDO 2027, a fim de incluir diretrizes específicas relativas à Política Municipal de Assistência Social e de Proteção à Infância, contemplando o fortalecimento do Orçamento da Criança e Adolescente — OCA —, a garantia de recursos para a plena execução do Plano Municipal de Assistência Social — PMAS — e o fomento aos Fundos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A alteração ora proposta decorre de solicitação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio do Ofício nº 15/2026-SMDAS, que trata do encaminhamento de propostas prioritárias para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, com alinhamento ao Sistema Único de Assistência Social — SUAS — e ao Selo UNICEF.

A inclusão do dispositivo busca assegurar maior compatibilidade entre o planejamento orçamentário municipal, o Plano Municipal de Assistência Social, a continuidade dos serviços socioassistenciais e as ações voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes.

A opção pela inserção do dispositivo como art. 15-A justifica-se por critério de técnica legislativa, a fim de preservar a numeração original dos artigos do Projeto de Lei já encaminhado ao Poder Legislativo, evitando a necessidade de renumeração dos dispositivos subsequentes.

Do ponto de vista legal, a medida encontra fundamento no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que atribui à Lei de Diretrizes Orçamentárias a função de compreender as metas e prioridades da Administração Pública e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual; na Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à ação planejada, transparência e responsabilidade na gestão fiscal; e na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

No âmbito regimental, a presente Emenda observa o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pé de Serra, art. 197, § 3º, I, “d”, que admite a apresentação de emenda pela Prefeita, por

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra - BA, CEP: 44655-000  
CNPJ: 13.232.913/0001-85



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**




meio de mensagem, quando se tratar de proposição de sua autoria, desde que respeitada a pertinência temática e os demais requisitos regimentais.

Ressalte-se que a Emenda não cria despesa imediata, não fixa valores, não autoriza abertura de crédito e não interfere diretamente na execução orçamentária vigente, limitando-se a estabelecer diretriz programática a ser considerada na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que a presente Emenda Aditiva seja recebida, juntada ao Projeto de Lei nº 65/2026 e submetida à regular tramitação legislativa, com apreciação pelas Comissões competentes e posterior deliberação pelo Plenário, na forma regimental.

Renovo, na oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Pé de Serra/BA, 07 de maio de 2026.

  
ZEDIVAN DE FREITAS RIOS  
Prefeita